



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Gravataí**

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51) 3488-1756 - Email:  
[frgravatai4vciv@tjrs.jus.br](mailto:frgravatai4vciv@tjrs.jus.br)

### **EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008739-69.2020.8.21.0015/RS**

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

**EXECUTADO:** VADISLAU CHARCZUK (ESPÓLIO)

**EXECUTADO:** MARIA EVANIR MORANDI (SUCESSÃO)

**EXECUTADO:** ARGAMASSA ALDEIA DOS ANJOS LTDA

## **DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade (**evento 25, DOC1**) na qual afirma a parte excipiente que não é proprietária da totalidade do imóvel, tendo obtido os direitos somente sobre fração de 2.500m<sup>2</sup> desta gleba.

**É a síntese. Decido.**

Verifico que a matéria arguida pela parte excipiente demanda ampla dilação probatória, não cabendo a análise em exceção de pré-executividade, a qual é limitada aos casos em que há nulidade passível de ser reconhecida de ofício pelo juízo, conforme Súmula n.º 393 do E. STJ.

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade, sem apreciação do mérito.

Intimem-se.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MORAES**, em 18/10/2021, às 10:51:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10011949074v2** e o código CRC **bbb55904**.

---

**5008739-69.2020.8.21.0015**